



Número: **0907618-05.2022.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 220.474,76**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES (ADVOGADO)
Credores Diversos (REU)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
90804732	26/10/2022 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
90804744	26/10/2022 10:26	1 - Atos Constitutivos	Documento de Identificação
90804746	26/10/2022 10:26	2 - Procuração - Rei da Picanha	Documento de Comprovação
90804748	26/10/2022 10:26	3 - Certidão JUCERN	Documento de Comprovação
90804749	26/10/2022 10:26	4 - Imposto de Renda - Iury Vandré	Documento de Comprovação
90804751	26/10/2022 10:26	5 - Imposto de Renda - Tiago Campelo	Documento de Comprovação
90804754	26/10/2022 10:26	6 - Certidão 1 Ofício de Notas de Natal	Documento de Comprovação
90804753	26/10/2022 10:26	7 - Certidão Ofício de Notas de Natal	Documento de Comprovação
90804756	26/10/2022 10:26	8 - Declaração CTPS	Documento de Comprovação
90804760	26/10/2022 10:26	9 - Declaração Ações Judiciais	Documento de Comprovação
90804758	26/10/2022 10:26	10 - Certidão Municipal	Documento de Comprovação
90804761	26/10/2022 10:26	11 - Balanço Patrimonial	Documento de Comprovação
90804762	26/10/2022 10:26	12 - BB GIRO DIGITAL	Documento de Comprovação
90804766	26/10/2022 10:26	13 - Cédula de Crédito - PRONAMPE	Documento de Comprovação
90804770	26/10/2022 10:26	14 - Extrato Banco do Brasil	Documento de Comprovação
90804772	26/10/2022 10:26	15 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto	Documento de Comprovação
90804773	26/10/2022 10:26	16 - Demonstração do Resultado do Exercício	Documento de Comprovação

90804774	26/10/2022 10:26	17 - DRA - Demonstração de Resultado Abrangente	Documento de Comprovação
90804775	26/10/2022 10:26	19 - OUROCARD EMPRESARIAL	Documento de Comprovação
90804778	26/10/2022 10:26	20 - Parcelamento Estadual ICMS	Documento de Comprovação
90805687	26/10/2022 10:26	21 - Recibo de Adesão - Simples Nacional	Documento de Comprovação
90805679	26/10/2022 10:26	22 - Relação de Credores	Documento de Comprovação
90805682	26/10/2022 10:26	23 - CNDT	Documento de Comprovação
90805685	26/10/2022 10:26	24 - Certidão JFRN	Documento de Comprovação
90805700	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_1	Documento de Comprovação
90805701	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_2	Documento de Comprovação
90805703	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_3	Documento de Comprovação
90805707	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_4	Documento de Comprovação
90805708	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_5	Documento de Comprovação
90805710	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_6	Documento de Comprovação
90805716	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_7	Documento de Comprovação
90805718	26/10/2022 10:26	18 - Giro Maquinas-otimizado_8	Documento de Comprovação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA
COMARCA DE NATAL/RN.**

REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME,
sociedade empresária limitada, com sede na Rua Almirante Alexandrino de
Alencar, nº 1259, Barro Vermelho, na cidade de Natal/RN, CEP: 59.022-350,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.872.924/0001-60, por seu advogado infra-
assinado, constituídos nos termos da Procuração anexa, com endereço para
intimações constante no instrumento procuratório, vêm, respeitosamente, com
especial fundamento nos artigos 47 e demais da Lei Federal nº 11.101/2005,
promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de
fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos:

1. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

O REI DA PICANHA, fundada em Natal/RN, no ano de
2018, trata-se de microempresa, que atua no setor de alimentício, especialmente
no comércio varejista de carnes e seus derivados, e demais artigos para
churrasco, abrangendo também a comercialização de bebidas, dentre outros.



A Requerente ao longo de sua trajetória, sempre buscou a qualidade do seu produto, com foco na comercialização de carnes e cortes nobres, primando por produtos de ponta, em sua maioria importados. A sua carteira de clientes detém em sua maioria, consumidores de um considerável poder aquisitivo.

Como parte fundamental do seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade e constante aperfeiçoamento dos seus serviços, o REI DA PICANHA sempre buscou uma gestão enxuta e de qualidade.

Até o ano de 2020(dois mil e vinte) toda a comercialização era através do sistema de delivery, especialmente pelo *whatsapp* e ligações telefone, onde os produtos eram entregues nos locais previamente definidos pelos clientes e consumidores.

Na busca por novas oportunidades, após um estudo realizado na capital potiguar, vislumbrou-se a necessidade da abertura de uma loja física, tendo sido efetiva em um posto de combustíveis de grande fluxo, sob a forma de loja de conveniência, resultando na construção de uma gama de clientes fiéis.

Entretanto, por razões que fogem a sua vontade e de seus administradores, em especial a Pandemia COVID-19, o REI DA PICANHA vem passando por uma gigantesca crise financeira que culminou com o presente Pedido de Recuperação Judicial e suspensão das suas atividades.



2. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO REI DA PICANHA E PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005.

2.1 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A grave crise econômica nacional decorrente da pandemia de COVID-19, notoriamente impactou de forma negativa todos os setores da economia.

Especificamente no comércio varejista de carnes nobres, o mercado retraiu de forma devastadora, com vertiginosa redução do faturamento da Empresa, culminando na redução da lucratividade e, conseqüentemente, na deterioração do fluxo de caixa, refletindo no endividamento.

A consequência do acima exposto foi um severo descompasso financeiro no caixa da empresa. Por um lado, o REI DA PICANHA tinha a obrigação a pagar, e por outro estava com a totalidade do seu fundo de caixa negativo, deteriorando ainda mais a sua situação patrimonial.

Em decorrência do exposto acima, o REI DA PICANHA viu suas despesas financeiras aumentarem consideravelmente, punindo rigorosamente o seu resultado e contribuindo ainda mais para sua momentânea situação de crise econômico-financeira.

Observando-se o cenário econômico dos últimos anos do País, que transparece a crise econômica pela qual passam as empresas brasileiras e a falta de perspectivas de melhor situação no curto prazo, a Empresa, mesmo estando inserida neste contexto, tem como objetivo maior, a sua



manutenção no mercado, desejando e trabalhando para ser o mais longa possível.

Com a boa-fé, própria dos pequenos empreendedores e sem medir esforços, tentou de inúmeras formas honrar os compromissos assumidos com seus fornecedores e instituições financeiras, sendo necessário para isso, recorrer fontes de crédito disponíveis no mercado, chegando a um ponto praticamente insustentável, no que diz respeito à continuidade de sua atividade empresarial.

Dessa forma, os empréstimos adquiridos e parcelamentos, aliado aos altos encargos financeiros, absorveram a maior parte da margem de lucro, causando o que popularmente denominamos de “bola de neve”.

Portanto, o pedido de Recuperação Judicial é necessário justamente para retomar a continuação da atividade empresária, em absoluta consonância com o que preceitua o art. da Lei 11.101/05.

Por todos os pontos acima expostos, o REI DA PICANHA se depara com uma situação de ameaça à continuidade de sua atividade empresarial, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução das demonstrações contábeis, ao longo do período apresentado.

Logo, necessária a tutela jurisdicional da égide da Lei nº 11.101/2005 no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica do REI DA PICANHA, impostos e renda objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.



3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o REI DA PICANHA apresentará tempestivamente aos seus credores a viabilidade de superação de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que fará uso para a consecução de tal objetivo, sem se furtar de suas obrigações.

De acordo com o exposto acima, embora o REI DA PICANHA se encontre em uma momentânea crise econômico-financeira, é possível afirmar que possui plenas condições de superar as dificuldades ora enfrentadas para honrar com as suas obrigações e retomar a continuidade do seu negócio.

Ademais, os últimos dados divulgados pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA mostram a retomada do emprego no Brasil. Tais crescimentos devem gerar renda e impulsionar o consumo das famílias no pós-pandemia, evidenciando a melhora paulatina da economia brasileira e a retomada da confiança no setor.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS - EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Contra o REI DA PICANHA e seus Administradores não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas do art. 48 da Lei nº 11.101/05.

O art. 51 da Lei nº 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do Pedido de Recuperação Judicial, restando a demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas.



Nesse sentir, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

✓ **Demonstrações Contábeis** [art. 51, II]

O REI DA PICANHA junta ao presente Pedido de Recuperação, em cumprimento ao art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 [três] exercícios sociais, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruí-lo.

Todas as demonstrações contábeis são compostas [i] do balanço patrimonial das empresas; [ii] da demonstração dos resultados acumulados; [iii] da demonstração do resultado desde o último exercício social; [iv] do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção [conforme art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, enquanto que a exigência descrita na alínea “e” consta do tópico 2 desta peça].

✓ **Relação dos Credores** [art. 51, III]

Em harmonia com a norma, o REI DA PICANHA apresenta a lista de credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos de cada transação pendente.

✓ **Relação de Empregados** [art. 51, IV]

O REI DA PICANHA junta ao presente pedido declaração para os devidos fins, que não tem nenhum funcionário registrado em regime CTPS realizando tarefas laborais.



✓ **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas - [art. 51, V]**

O REI DA PICANHA junta ao presente pedido as respectivas Certidões de Regularidade das Empresas no Registro Público de Empresas e seus atos constitutivos, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

✓ **Relação dos Bens Particulares dos Sócios/Acionistas e Controladores e dos Administradores [art. 51, VI]**

Relação dos bens particulares dos sócios administradores, que deverão ser autuados de forma sigilosa, sendo protegidos por Segredo de Justiça, na forma permitida pela jurisprudência pátria, o que fica desde já requerido.

✓ **Extratos Atualizados das Contas Bancária e Aplicações [art. 51, VII]**

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

✓ **Certidões dos Cartórios de Protestos [art. 51, VIII]**

O REI DA PICANHA, nesta oportunidade, faz juntar à petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca de sua sede(Natal/RN).



✓ **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte [art. 51, IX]**

O REI DA PICANHA junta ao presente pedido declaração para os devidos fins, que não possui até a presente data, ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista.

Informam, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em Lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

a) O processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

b) A nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005;

c) A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;



d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 [cento e oitenta] dias, de todas as ações ou execuções que venham a serem movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo [art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005];

e) A autorização para que a empresa Requerente venha a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;

f) A intimação do Ministério Público Estadual, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e do Rio Grande do Norte, e Municipal de Natal/RN, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para que procedam com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes;

g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

h) A concessão do prazo de 60 dias [art. 53 da Lei nº 11.101/2005] para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação do REI DA PICANHA, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores.



i) Autuação da relação do Imposto de Renda e bens dos sócios em apartado, ficando sob Segredo de Justiça, e facultado o acesso apenas a este insigne Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

j) A publicação no DJE/RN de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral e credores, desde que fundamentado o pedido e respeitado o sigilo das informações sob pena de responsabilidade.

Por extrema cautela, protesta pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostados são autênticos, nos termos do art. 425, IV do CPC.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente o nome do Advogado LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - OAB/RN 6389, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 220.474,76(duzentos e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para efeitos de alçada, em conformidade com Lei 11.101/05.

Nestes termos,

P. deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

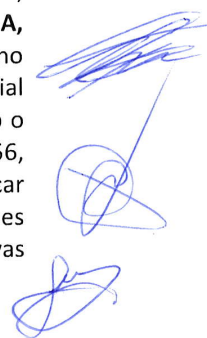
LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - OAB/RN 6389



REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADITIVO Nº 05
COM CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 29.872.924/0001-60
NIRE: 24.200.769031

IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de habilitação nº 00934258969 DETRAN/RN, CPF nº 010.591.184-40, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três de Julho, nº 09, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-322, **TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de habilitação nº 01110493815 DETRAN/RN, CPF n.º 722.162.714-20, residente e domiciliado na Avenida das Alagoas nº 300, apto. 401, bloco A, Residencial Elza Chaves, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.086-200 e **RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de habilitação nº 00963713427 DETRAN/RN, CPF nº 023.247.604-79, residente e domiciliado na Rua Forte dos Reis Magos nº 1528, bloco A, Apto. 501, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-150, únicos sócios da **REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 29.872.924/0001-60, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24.200.769031, em 07.03.2018, com sede e domicílio na Rua Antônio Melo, nº 1256, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-470, resolvem de pleno e comum acordo modificar esse seu contrato social, nos termos e condições estabelecidas pelos arts. 1.052 e seguintes do código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais disposições legislativas que lhe forem aplicáveis e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da empresa para a Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1000, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-350.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS NOVOS OBJETOS SOCIAIS

Neste ato a sociedade terá como novos objetivos sociais:

- Comercio Varejista de Carnes- açougues
- Comercio Varejista de Laticínios e frios
- Comercio varejista de produtos alimentícios
- Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
- Comercio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO



Permanecem inalterados todos os dispositivos e condições de contrato social não expressamente modificado pelo presente instrumento, o qual é consolidado em um só contrato social de ora em diante, independente da numeração de cláusulas anteriores.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA**

**CNPJ: 29.872.924/0001-60
NIRE: 24.200.769031**

IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de habilitação nº 00934258969 DETRAN/RN, CPF nº 010.591.184-40, residente e domiciliado na Rua Vinte e Três de Julho, nº 09, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-322, **TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de habilitação nº 01110493815 DETRAN/RN, CPF nº 722.162.714-20, residente e domiciliado na Avenida das Alagoas nº 300, apto. 401, bloco A, Residencial Elza Chaves, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.086-200 e **RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de habilitação nº 00963713427 DETRAN/RN, CPF nº 023.247.604-79, residente e domiciliado na Rua Forte dos Reis Magos nº 1528, bloco A, Apto. 501, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-150, únicos sócios da **REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo sociedade empresária limitada, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 29.872.924/0001-60, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24.200.769031, em 07.03.2018, com sede e domicílio na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1000, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-350, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu contrato social e aditivos, nos termos e condições estabelecidas pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas demais disposições legislativas que lhe forem aplicáveis, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA** e terá sua sede e domicílio na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1000, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-350.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem as seguintes atividades sociais:

- Comercio Varejista de Carnes- açougues
- Comercio Varejista de Laticínios e frios
- Comercio varejista de produtos alimentícios
- Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
- Comercio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início suas atividades em 07/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado, totalmente integralizado, fica distribuído para o sócio na seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	%	VALOR EM R\$
IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO	10.000	33,34	R\$ 10.000,00
TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	10.000	33,33	R\$ 10.000,00
RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE	10.000	33,33	R\$ 10.000,00
TOTAL	30.000	100	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: O capital é totalmente integralizado em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas de capital são individuais e não poderão ser transferidas nem cedidas a terceiros, sem o expresse oferecimento aos sócios, os quais em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição. Para isso, deverão ser notificados, pelo sócio interessado em se desfazer de suas cotas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem o seu interesse de exercerem tal direito. Tanto a notificação como a resposta, deverá ser por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.02.

CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A gestão da Sociedade cabe, em conjunto ou isoladamente aos sócios **IURY VANDRÉ DA SILVA TEODOSIO, TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE E RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento. O administrador declara que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade limitada, nos termos do art. 1.011, §1º, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da sociedade podem representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; gerir com amplos e ilimitados poderes todas as transações sociais; movimentar contas em estabelecimentos bancários, assinando cheques, duplicatas, contratos, notas promissórias e quaisquer outros documentos relacionados com o giro bancário.

Parágrafo Segundo. São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos do administrador da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.



Parágrafo Terceiro. A Sociedade só tem prepostos com poderes outorgados através de mandato que estabelecerá os limites e condições em que tais poderes serão exercidos e deverá ser levado a registro no órgão competente, com prazo de validade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quarto. Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, respeitados os limites.

Parágrafo Quinto As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por, no mínimo, dois dos sócios.

Parágrafo Sexto. A administradora não poderá praticar quaisquer dos atos enunciados abaixo sem autorização prévia, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital social, evidenciada por Resolução de Sócios ou por qualquer instrumento hábil:

- a) A concessão de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas);
- b) A venda, cessão, permuta, hipoteca ou qualquer outra maneira de gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Sociedade;
- c) A aquisição de qualquer participação societária ou em consórcios; e
- d) Requerimento de falência ou pedido de concordata da sociedade.

Parágrafo Sétimo. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração apresentando-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, ficando facultado aos sócios, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro. Poderá ocorrer nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião de Sócios, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; deliberar sobre a distribuição dos lucros; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Os lucros apurados serão distribuídos na proporção ou não das participações dos sócios, ou levados a conta de lucros retidos.

CLÁUSULA NONA: DO AFASTAMENTO DOS SÓCIOS



Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a mesma não se dissolverá; a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu (s) sócio (s), de acordo com art. 1.028 e 1.031 da Lei 10.406 de 10.01.02.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DO PRÓ -LABORE

O administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de *Pró-Labore*, que será fixada anualmente de acordo com capacidade financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios cada um "de per si", declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio e/ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, de acordo com o art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 10.01.02.

E por estarem todos os sócios de pleno e comum acordo, aceitam, outorgam e assinam o presente instrumento, que foi editado em via única, comprometendo-se os contratantes, por si, por seus representantes e por seus herdeiros e sucessores, respeitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, para depois de cumpridas as formalidades legais, ser submetido a registro e arquivamento na junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 26 de outubro de 2021



IURY VANDRÉ DA SILVA TEODOSIO
Sócio Administrador



TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE
Sócio Administrador



RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE
Sócio Administrador





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADONIS LUIZ DE PAIVA CABRAL, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 006627, expedida em 20/02/2012, inscrito no CPF n° 91398703400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
91398703400	006627	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1259, Barro Vermelho, na cidade de Natal/RN, CEP: 59.022-350, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.872.924/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE, com qualificação nos atos constitutivos.

OUTORGADO(S): LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 6389, com escritório profissional situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Salas 1603/1604, Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-555.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o fórum em geral, para representar em qualquer instância ou tribunal, podendo promover, requerer, ajuizar qualquer tipo de ação, igualmente contestar, reconvir, impugnar, excepcionar, recorrer, apelar, concordar, confessar, firmar acordo, desistir, pedir desentranhamento de documentos, declarar, praticar, dar e receber quitação, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Natal/RN, 25 de outubro de 2022.

REI DA PICANHA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ME
Outorgante





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REI DA PICHANHA COMERCIO DE CARNES LTDA		Protocolo: RNC2201621213			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200769031	CNPJ 29.872.924/0001-60	Data de Ato Constitutivo 07/03/2018	Início de Atividade 01/03/2018		
Endereço Completo Avenida ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1000, LAGOA SECA - Natal/RN - CEP 59022-350					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOOLICAS E NAO ALCOOLICAS					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	CPF/CNPJ 722.162.714-20	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE	CPF/CNPJ 023.247.604-79	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO	CPF/CNPJ 010.591.184-40	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	CPF 722.162.714-20	Término do mandato Indeterminado			
Nome RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE	CPF 023.247.604-79	Término do mandato Indeterminado			
Nome IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO	CPF 010.591.184-40	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 18/11/2021	Número 20210789883	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/10/2022, às 11:55:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **GAI9YKRS**.



RNC2201621213

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 010.591.184-40	Nome do declarante IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO	Telefone (84) 32362593	
Endereço RUA 23 DE JULHO	Número 09	Complemento VILA DE PONTA NEGRA	
Bairro/Distrito PONTA NEGRA	CEP 59090-322	Município NATAL	UF RN

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	41.023,33
IMPOSTO DEVIDO	747,82
IMPOSTO A RESTITUIR	4.973,90
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	1845
CONTA PARA CRÉDITO	47592-0

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/05/2022 às 15:26:32
2818094703

2818094703



Sr(a) IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO, inscrito no CPF sob o nº 010.591.184-40.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 16/05/2022, às 15:26:32, é:

08.34.28.84.40 - 68

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

2818094703



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO CPF: 010.591.184-40
Data de Nascimento: 29/06/1981 Título Eleitoral: 020548081678
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 033.417.234-98
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA 23 DE JULHO Número: 09
Complemento: VILA DE PONTA NEGRA Bairro/Distrito: PONTA NEGRA
Município: NATAL UF: RN
CEP: 59090-322 DDD/Telefone: (84) 3236-2593
E-mail: DDD/Celular: (84) 99992-7277

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 253 - PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS, DE MARKETING, DE PUBLICIDADE E DE COMERCIALIZAÇÃO
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 12.65.34.91.55-95

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL CNPJ/CPF: 08.241.747/0001-43	916,67	68,74	0,00	0,00	0,00
MESTICO ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 30.569.853/0001-00	10.000,00	707,69	1.686,03	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM CNPJ/CPF: 08.004.061/0001-39	20.106,66	2.078,51	2.349,66	1.450,00	114,00
REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ/CPF: 29.872.924/0001-60	10.000,00	707,69	1.686,03	0,00	0,00
TOTAL	41.023,33	3.562,63	5.721,72	1.450,00	114,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO**CPF: 010.591.184-40****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, alugueis e serviços prestados 25.000,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.591.184-40	30.569.853/0001-00	MESTICO ENTRETENIMENTO LTDA	25.000,00

TOTAL 25.000,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 1.450,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 12,27

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.591.184-40	05.102.500/0001-58	BB AUTOMATICO MAIS	11,82
Titular	010.591.184-40	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO	0,45

TOTAL 1.462,27**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	5.721,72
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO**CPF: 010.591.184-40****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	08.380.701/0001-05	4.641,77	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021
03	99	SOCIO DA EMPRESA REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA. COM PARTICIPACAO DE 33%	10.000,00	10.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40 CNPJ: 29.872.924/0001-60				
03	99	SOCIO DA EMPRESA MESTICO ENTRETENIMENTO LTDA. COM PARTICIPACAO SOCIETARIA DE 45%.	10.000,00	10.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40 CNPJ: 30.569.853/0001-00				
04	02	RENDA FIXA BANCO BRADESCO	0,00	30.161,92
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40 CNPJ: 60.746.948/0001-12				
04	02	RF MAIS AUTOMATICO BANCO DO BRASIL	7.409,30	3.444,50
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40 CNPJ: 05.102.500/0001-58				
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO	0,00	1,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 5874 Conta: 18542-6				



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
06	01	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL	0,88	0,88
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.591.184-40				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				
Banco: 001 Agência: 1845 Conta: 47592-0				
99	06	SALDO DA CONTA VGBL DA BRASILPREV.	17.235,38	22.335,18
105 - BRASIL				
CNPJ: 27.665.207/0001-31				
TOTAL			44.645,56	75.943,48

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	CDC EMPRESTIMO ELETRONICO PELO B.B. NO VALOR DE R\$ 5.282,49	2.682,02	0,00	3.034,62
11	BB CREDITO PARCELAMENTO CARTAO	0,00	2.798,50	520,64
TOTAL		2.682,02	2.798,50	3.555,26

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	41.023,33
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	41.023,33
Desconto Simplificado	8.204,66
Base de cálculo do Imposto	32.818,67
Imposto devido	747,82
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	1,82
Total do imposto devido	747,82

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	5.721,72
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	5.721,72

IMPOSTO A RESTITUIR

4.973,90

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	001
Agência (sem DV)	1845
Conta para crédito	47592 0



NOME: IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO

CPF: 010.591.184-40

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	44.645,56
Bens e direitos em 31/12/2021	75.943,48
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	2.682,02
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	2.798,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	25.000,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.462,27
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 722.162.714-20	Nome do declarante TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	Telefone	
Endereço AVENIDA DAS ALAGOAS		Número 300	Complemento APTO 401 - BLOCO A
Bairro/Distrito NEOPOLIS	CEP 59086-200	Município NATAL	UF RN

		(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		123.866,73
IMPOSTO DEVIDO		15.875,83
IMPOSTO A RESTITUIR		4.487,65
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR		0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE		0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO		104
AGÊNCIA BANCÁRIA		0759
CONTA PARA CRÉDITO		00100021100-7

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2022 às 19:23:52
3482316840

3482316840



Sr(a) TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 722.162.714-20.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 31/05/2022, às 19:23:52, é:

31.80.57.06.61 - 61

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2017	Não
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Sim

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 08/05/2022, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

3482316840



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE**CPF: 722.162.714-20****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE CPF: 722.162.714-20
Data de Nascimento: 22/12/1976 Título Eleitoral: 17356081635
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 011.804.964-00
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA DAS ALAGOAS Número: 300
Complemento: APTO 401 - BLOCO A Bairro/Distrito: NEOPOLIS
Município: NATAL UF: RN
CEP: 59086-200 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (84) 9990-2527

Natureza da Ocupação: 21 - MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL

Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 25.13.98.09.24-93

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN CNPJ/CPF: 08.493.371/0001-64	123.866,73	9.023,64	20.363,48	7.828,41	1.770,28
TOTAL	123.866,73	9.023,64	20.363,48	7.828,41	1.770,28

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 25.000,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	722.162.714-20	30.569.853/0001-00	MESTICO ENTRETENIMENTO LTDA	25.000,00

26. Outros

25.061,52



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDRÁRIO 2021

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	722.162.714-20	08.493.371/0001-64	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN	AUX. SAUDE, AUX ALIM	25.061,52

TOTAL 50.061,52

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 7.828,41

TOTAL 7.828,41

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	20.363,48
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
26	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOP. TRAB. MEDICO	08.380.701/0001-05	19.177,09	0,00
Descrição: PLANO DE SAUDE				



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDRÁRIO 2021

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	11	COMPRA DE UM APARTAMENTO NA PLANTA A EMPRESA TECNART ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ 08.565.046/0001-60, SINAL DE R\$ 17.400,00 + 21 PARCELAS R\$ 523,46 + 02 BALOES DE R\$ 6.198,85 + PARCELA CHAVES DE R\$ 16.530,26. QUITADO EM 2012 -	167.367,28	167.367,28
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU):				
Logradouro: AVENIDA DAS ALAGOAS				
Comp.: APTO 401 BLOCO A				
Município: NATAL				
Área Total: 0,0 m²				
Registrado no Cartório:				
Nº: 300				
Bairro: NEOPOLIS				
UF: RN CEP: 59086-200				
Data de Aquisição: / /				
03	02	PARTICIPACAO DE 50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MESTICO ENTRETENIMENTO LTDA, INSCRITA SOB NO CNPJ 30.569.853/0001-00	5.000,00	5.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 722.162.714-20				
CNPJ: 30.569.853/0001-00				
04	01	POUPANCA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14,90	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 722.162.714-20				
CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Banco: 104 Agência: 0759 Conta: 01300015676-0				
06	01	CONTA CORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.272,85	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular				
CPF: 722.162.714-20				
CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Banco: 104 Agência: 0759 Conta: 00100021100-7				
TOTAL			180.655,03	172.367,28



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 17.0759.107.0007572-66	6.109,45	0,00	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 17.0759.400.0007651-83	3.146,29	0,00	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 17.0759.400.0007860-08	9.743,55	0,00	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 17.0759.400.0007875-86	5.008,22	0,00	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 17.0759.400.0007881-24	10.152,55	0,00	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04 - CONTRATO 170759.400.0007890-15	5.138,12	0,00	0,00
TOTAL		39.298,18	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE**CPF: 722.162.714-20****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2021****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	123.866,73
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	123.866,73

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	9.023,64
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	19.177,09
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	28.200,73

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	95.666,00
Imposto devido	15.875,83
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	15.875,83
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	12,81
Total do imposto devido	15.875,83

IMPOSTO A RESTITUIR

4.487,65

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	20.363,48
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	20.363,48

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	104
Agência (sem DV)	759
Conta para crédito	00100021100 7



NOME: TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE

CPF: 722.162.714-20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	180.655,03
Bens e direitos em 31/12/2021	172.367,28
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	39.298,18
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	50.061,52
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.828,41
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

PROCOLO: 18121

CERTIFICO PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS 5(CINCO) ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTD

CPF/CNPJ: 29.872.924/0001-60

ENDEREÇO: AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR 1000 - LAGOA SECA - NATAL - RN - 59022350

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
NATAL/RN, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

1º OFÍCIO DE NOTAS

Henrique Procópio de Moura
Substituto
CPF: 392.428.894-15

(CERTIDÃO NEGATIVA)
EMOLUMENTOS
(Lei no. 8.033 - CJTJRN - DOE de 14/12/2001)
EMOLUMENTOS R\$ 22,75 - ISS R\$ 1,14
FDJ R\$ 4,8
FCRCPN R\$ 1,6
FRMP R\$ 1,87
PGE R\$ 0,41 - TOTAL: R\$ 32,57



Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjn.jus.br>

Se impresso, para conferência, acesse o site <https://www.cenprotnacional.org.br> e digite ocódigo:
24081020018121101221018

Selo digital: RN202200953070091047PRV

AA000870319



7º Ofício de Notas de Natal
TABELIAO Bel. Luis Celio Soares
Rua Leoncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio -
Natal - CEP 59078-570
CNPJ: 011.462.894-72

RECIBO

RECEBEMOS A IMPORTANCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO 43.502.755
PROTOCOLO FI-350131591

QTD.	DESCRICAÇÃO	VALOR
1	CERTIDÃO NEG DE PROTESTO	
	Cartorio	22,75
	FDJ	4,80
	FRMP	1,87
	FCRCPN	1,60
	ISS Lei 610/2017	1,14
	PGE	0,41

TOTAL GERAL: 32,57

FORMA DE PAGAMENTO

DEPOSITO 32,57

APRESENTANTE: REI DA PICANHA

DOC. APRESENTANTE: NÃO INFORMADO

ATENDENTE: CRISTHIANNE SAMARA DE SOUZA
PINTO SEPULVEDA

ocdddd: 18/10/2022

ATENDIMENTO: 1.571.994





NATAL CARTORIO 7 OFICIO DE NOTAS

LUIS CELIO SOARES - Tabelião
R. LEÔNCIO E DE MEDEIROS, 2935 - FONE:4008-5858



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

PROCOLO: 22330

CERTIFICO PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO A MEU CARGO, DELES NÃO CONSTA NOS ÚLTIMOS 5(CINCO) ANOS QUALQUER PROTESTO EM NOME DE:

NOME: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

CPF/CNPJ: 29.872.924/0001-60

ENDEREÇO: AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR,1000 - LAGOA SECA - NATAL/RN - - 59022350

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

NATAL, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Eliane Silva
CPF- 138.905.064-53
ESCREVENTE AUTORIZADA

(CERTIDÃO NEGATIVA)
EMOLUMENTOS
(Lei no. 8.033 - CJTJRN - DOE de 14/12/2001)

Cartório R\$ 22,75 - ISS R\$ 1,14
FDJ R\$ 4,8
FCRCPN R\$ 1,6
FRMP R\$ 1,87
PGE R\$ 0,41 - TOTAL: R\$ 32,57



Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjrn.jus.br>

Se impresso, para conferência, acesse o site <https://www.cenprotnacional.org.br> e digite o código:
24081020022330602221018

Selo digital: RN2022009497902137690CX



AA000694259





DECLARAÇÃO

O REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LDTA, sociedade empresária limitada, localizada na Avenida Alexandrino de Alencar, 1000, Lagoa Seca, CEP 59.022-350, na cidade de Natal (RN), inscrita no CNPJ N° 29.872.924/0001-60, declara para os devidos fins, que não tem nenhum funcionário registrado em regime de CTPS realizando tarefas laborais para empresa.


REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LDTA
CNPJ: 29.872.924/0001-60





DECLARAÇÃO

O REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LDTA, sociedade empresária limitada, localizada na Avenida Alexandrino de Alencar, 1000, Lagoa Seca, CEP 59.022-350, na cidade de Natal (RN), inscrita no CNPJ Nº 29.872.924/0001-60, declara para os devidos fins, que até a presente data não possui nenhuma ação judicial inclusive na esfera trabalhista e não figura como parte.

Natal (RN) 18 de Outubro de 2022.


REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LDTA
CNPJ: 29.872.924/0001-60





Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2375490	Código de Validação: 546550642229	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 29.872.924/0001-60	Nome/Razão Social: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

217.501-5 - 29.872.924/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 21 de julho de 2022
--

Emitida pela sessão: 410739738 através do IP: 177.135.32.134

Natal (RN), 21 de julho de 2022 às 09:49:17

Página 1 de 1



Balço Patrimonial

Empresa: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 29.872.924/0001-60

Pág.: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	A T I V O	17.467,35 D
11	CIRCULANTE	20,87 D
111	DISPONIVEL	20,87 D
111001	CAIXA GERAL	20,87 D
111001.0001	CAIXA	20,87 D
12	NÃO CIRCULANTE	17.446,48 D
122	IMOBILIZADO	17.446,48 D
122002	MAQUINAS E EQUIPAMNETOS	22.548,70 D
122002.0001	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	22.548,70 D
122003	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.102,22 C
122003.0002	(-) EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	5.102,22 C
2	P A S S I V O	17.467,35 C
21	CIRCULANTE	109.093,21 C
211	DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	109.093,21 C
211001	FORNECEDORES	88.504,76 C
211001.0211	KARNE KEIJO LOG. INTEGRADA LTDA	60.695,19 C
211001.0221	MULTIGIRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	957,00 C
211001.0223	MASTERBOI LTDA	11.287,29 C
211001.0226	CERVEJARIA VOILLER INDUSTRIA LTDA	2.111,66 C
211001.0228	REPRESENTACOES SANTISTA LTDA	12.067,20 C
211001.0229	DD GASPAR FAB DE AGUA DE COCO E SUCOS EI	1.386,42 C
211004	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS A RECOLHER	20.588,45 C
211004.0003	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	20.588,45 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	91.625,86 D
241	CAPITAL SOCIAL	30.000,00 C
241001	CAPITAL REALIZADO	30.000,00 C
241001.0003	IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO	10.000,00 C
241001.0004	RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE	10.000,00 C
241001.0005	TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	10.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	121.625,86 D
243003	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	121.625,86 D
243003.0001	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	121.625,86 D

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 17.467,35 (Dezessete Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) .

Fim



COMPROMISSO DE PAGAMENTO - EXTRAJUDICIAL

Nome REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

MCI: 448917915

CNPJ: 29.872.924/0001-60

Compromisso de Pagamento: nº 00000202201464488

Registramos abaixo as condições do Compromisso de Pagamento apresentado por Vossa Senhoria envolvendo operações de sua responsabilidade com o Banco do Brasil S.A., a seguir relacionadas:

Agência	Número	Produto	Prod. /mod.	Vencimento	Saldo Devedor	Valor Abatimento	Valor Negociado
716	71606756	BB GIRO DIGITAL	539/21	15.05.2022	1.212,34	0,00	1.212,34
Entrada							0,00
Total					1.212,34	0,00	1.212,34
Quantidade de Parcelas			Encargos Financeiros		Custo Efetivo Total (CET)		
2			3,68		54,29		

Boletos Registrados

Número(s) do(s) boleto(s)	Vencimento	Valor R\$
15599840248164680	20.07.2022	618,29
15599840248164681	20.08.2022	618,29
SOMATÓRIO DAS PARCELAS		1.236,58

2. Utilize, exclusivamente, o(s) boleto(s) de cobrança anexo(s), para amortização/liquidação do compromisso ora apresentado. Caso você não receba o(s) boleto(s) até o vencimento, você poderá obter 2ª via desse documento em qualquer agência do BB, acessando o site www.bb.com.br, pelo aplicativo do BB no seu celular ou na opção de Débito Direto Autorizado.

3. O pagamento do(s) boleto(s) poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer instituição bancária, nos terminais de autoatendimento do BB ou pela Internet. Até 30 (trinta) dias corridos após seu vencimento, o boleto poderá ser pago exclusivamente no Banco do Brasil S.A., para que sejam integralmente mantidas as condições e o desconto objetos do presente compromisso. O não pagamento de qualquer boleto em até 30 (trinta) dias corridos do vencimento acarretará em quebra do acordo, a(s) operação(ões) voltará(ão) a ser cobrada(s) pelo seu valor original e a(s) parcela(s) paga(s) será(ão) considerada(s) como amortização(ões). O recebimento de qualquer boleto após a quebra do acordo será mera liberalidade do Banco, não significando, portanto, a manutenção das condições acordadas no presente Compromisso de Pagamento.

4. O pagamento de quaisquer dos boletos não quita débitos de outros boletos vencidos ou a vencer.



o presente Compromisso de Pagamento contempla tão-somente as operações discriminadas neste documento, incluindo operações de Crédito Consignado, caso houverem. As tarifas bancárias porventura existentes na conta corrente não estão incluídas nesse compromisso, mesmo que o saldo da conta corrente tenha sido objeto do referido compromisso.

6. A contratação dessa operação irá gerar anotação cadastral interna que deixará o cliente impedido de operar com o Banco do Brasil durante a vigência do acordo. Durante esse período, o limite de crédito junto ao banco poderá ser suspenso e os limites de cheque especial e cartão de crédito, caso existentes, poderão ser cancelados. Após liquidação do presente compromisso, a concessão de novos créditos estará sujeita a nova análise de crédito.

7. A solicitação de exclusão dos registros nos órgãos de proteção ao crédito e a informação de regularidade das operações no SCR (Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil), relativos às operações aqui relacionadas, dar-se-á a partir do pagamento do primeiro boleto. A inadimplência de quaisquer das parcelas aqui compromissadas ensejará novas anotações nas entidades citadas.

8. Caso, no presente Compromisso de Pagamento, esteja previsto concessão de abatimento negocial sobre o saldo devedor da(s) operação(ões) renegociada(s), este fica condicionado ao cumprimento integral das condições ora compromissadas. Assim, em caso de pagamento parcelado, os valores recebidos serão amortizados no saldo devedor negociado, ficando acertado que o abatimento concedido será efetivado com o pagamento da última parcela compromissada.

9. A concessão de abatimento negocial, nos termos do item 08 retro, ocasionará impedimento de o cliente voltar a operar com o Banco do Brasil S.A. Caso tenha interesse em voltar a operar com o Banco, o cliente deverá consultar a agência de relacionamento para verificação das condições necessárias.

10. Caso o presente Compromisso de Pagamento contemple a renegociação de saldo devedor em conta corrente de depósitos, fica o devedor ciente de que será aberta nova conta corrente exclusivamente para transferência e movimentação do saldo devedor englobado no presente acordo. Por motivos operacionais, essa conta ficará bloqueada até o cumprimento integral do Compromisso de Pagamento e a conta corrente original ficará liberada para movimentação após efetivado o registro do acordo.

11. Ao aderir à abertura da nova conta corrente, conforme item 10 retro, o cliente autoriza o Banco, de forma irrevogável e irretroatável e pelo prazo do acordo, estornar eventuais lançamentos incorretos realizados pelo Banco na nova conta corrente com o fim de corrigir o erro específico. A conta corrente aberta por virtude do acordo será encerrada automaticamente após o cumprimento ou quebra do presente acordo. No caso da quebra, o encerramento da conta dar-se-á após 30 dias da ocorrência da quebra. Nesse caso, antes do encerramento o saldo devedor atualizado dessa conta será transferido para conta corrente original.

12. Este compromisso de pagamento não caracteriza novação da(s) dívida(s). Em caso de não cumprimento integral (pagamento de todos os boletos no prazo), a dívida voltará a ser cobrada pelo seu valor original e as parcelas pagas constituirão mera amortização do saldo devedor.

13. O Banco do Brasil S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s)proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Compromisso de Pagamento ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em <https://www.bb.com.br/privacidade>.

14. Para realizar suas transações bancárias, o Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, o Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ou de fala, ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.

Assinado eletronicamente 14.07.2022-19.20 pelo canal: SERASA
Nome REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ:29.872.924/0001-60
Representante
CPF: 000.000.000-00



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO:

Nr. 071.606.911

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

CNPJ....: 29.872.924/0001-60 Conta Corrente: 000.051.436-5

Endereço: R ANTONIO MELO 1256, BARRO VERMELHO

Cidade...: NATAL-RN CEP: 59.030-470

E-MAIL...: reidapicanha.natal@gmail.com

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vencimento...: 07/07/2025

Encargos Financeiros: Taxa Média Selic (TMS) acrescidos de 6,00 (seis inteiros) pontos percentuais ao ano.

Dia base para debito dos encargos: dia 07 de cada mes

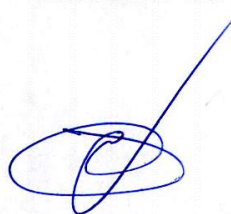
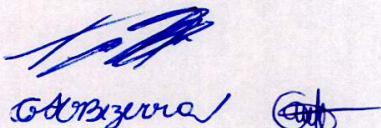
Quantidade de Parcelas: 37 (TRINTA E SETE) parcelas de capital.

Cronograma	de	Pagamento:	em	07/07/2022,	R\$4.054,05,	em
07/08/2022,		R\$4.054,05,	em	07/09/2022,	R\$4.054,05,	em
07/10/2022,		R\$4.054,05,	em	07/11/2022,	R\$4.054,05,	em
07/12/2022,		R\$4.054,05,	em	07/01/2023,	R\$4.054,05,	em
07/02/2023,		R\$4.054,05,	em	07/03/2023,	R\$4.054,05,	em
07/04/2023,		R\$4.054,05,	em	07/05/2023,	R\$4.054,05,	em
07/06/2023,		R\$4.054,05,	em	07/07/2023,	R\$4.054,05,	em
07/08/2023,		R\$4.054,05,	em	07/09/2023,	R\$4.054,05,	em
07/10/2023,		R\$4.054,05,	em	07/11/2023,	R\$4.054,05,	em
07/12/2023,		R\$4.054,05,	em	07/01/2024,	R\$4.054,05,	em
07/02/2024,		R\$4.054,05,	em	07/03/2024,	R\$4.054,05,	em
07/04/2024,		R\$4.054,05,	em	07/05/2024,	R\$4.054,05,	em
07/06/2024,		R\$4.054,05,	em	07/07/2024,	R\$4.054,05,	em
07/08/2024,		R\$4.054,05,	em	07/09/2024,	R\$4.054,05,	em
07/10/2024,		R\$4.054,05,	em	07/11/2024,	R\$4.054,05,	em
07/12/2024,		R\$4.054,05,	em	07/01/2025,	R\$4.054,05,	em
07/02/2025,		R\$4.054,05,	em	07/03/2025,	R\$4.054,05,	em
07/04/2025,		R\$4.054,05,	em	07/05/2025,	R\$4.054,05,	em
07/06/2025,		R\$4.054,05,	em	07/07/2025,	R\$4.054,20.	

3. AVALISTA(S):

TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE, Brasileiro(a), filho(a) de ROSA NUBIA CAMPELO BEZERRA FREIRE, SERGIO ROBERTO BEZERRA FREIRE, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor publico estadual, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01110493815, orgao emissor DETRAN RN, CPF nr. 722.162.714-20, domiciliado a RUA APODI 402 APT 1003, TIROL,


- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

NATAL - RN, Cep: 59.020-130, E-mail: tiagocbfreire@gmail.com e seu conjugue/convivente CLARISSA DE ARAUJO CACHINA BEZERRA FREIRE, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA JOSINEIDE DE ARAUJO BEZERRA, GILTON CACHINA BEZERRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora publico estadual, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 001737154, orgao emissor SESPDS RN, CPF nr. 011.804.964-00, domiciliado a RUA JOSE DO PATROCINIO 3453, CANDELARIA, NATAL - RN, Cep: 59.065-210, E-mail: clarissacachina@hotmail.com, RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DO MONTE, JOSE EDUARDO FASANARO DO MONTE, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritorio e assemelhados, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1346724, orgao emissor SSP RN, CPF nr. 023.247.604-79, domiciliado a RUA DOS POTIGUARES RES SEVERINA PORPI 1528 AP 501 BL TULIPA, LAGOA NOVA, NATAL - RN, Cep: 59.064-280, E-mail: rodrigo.monterm@gmail.com e seu conjugue/convivente GILDERLANE DIONISIO SILVA BEZERRA MONTE, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA DIONISIO SILVA BEZERRA, JOSE BEZERRA BATISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritorio e assemelhados, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2489681, orgao emissor SSP RN, CPF nr. 009.414.594-62, domiciliado a RUA DOS POTIGUARES 1528 AP 501, CANDELARIA, NATAL - RN, Cep: 59.064-280, E-mail: Não possui endereço de e-mail, IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO, Brasileiro(a), filho(a) de SHEILA SAINTCLAIR DA SILVA TEODOSIO, JOAO DE DEUS GONDIM TEODOSIO, solteiro(a), publicitario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00934258969, orgao emissor DETRAN RN, CPF nr. 010.591.184-40, domiciliado a R VINTE E TRES DE JULHO 09, PONTA NEGRA, NATAL - RN, Cep: 59.090-322, E-mail: iury_vandre@hotmail.com

A 07 de julho de 2025 pagarei(mos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ALECRIM-RN, localizada em AV.PRES.BANDEIRA,372, ALECRIM, CEP: 59.040-200, E-Mail: AGE0716@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0716-17, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item
- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta cédula.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito deferido destina-se única e exclusivamente ao reforço de meu(nosso) capital de giro, ficando, desde já, convencionado que não farei(mos) qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos, nem distribuirei(mos) lucros e dividendos entre os sócios ou darei(mos) outra destinação, conforme previsão do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio 2020.

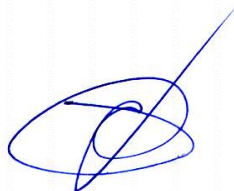
ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à variação da Taxa Média Ponderada e Ajustada das operações dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Média Selic, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos da sobretaxa efetiva de 6,00 % a.a. (seis inteiros por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta cláusula serão debitados mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta cláusula serão capitalizados durante o período de carência e exigidos juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma, a cada data-base mensal, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida. Os encargos financeiros debitados durante o período de amortização de principal, serão exigidos integralmente, a cada data-base mensal, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por data-base, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução - correspondente em cada mês ao do

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Se as datas-bases previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.882, DE 23.12.2020, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos) ainda a liquidar com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive

- continua na página 5 -


G. Ximenes

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

IOF - Obrigome(amos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET - Nos termos da Resolução CMN nº 4.881, de 23.12.2020, o BANCO DO BRASIL S.A. informará, previamente à liberação de recursos no âmbito desta Cédula, o Custo Efetivo Total (CET) da operação, considerando os fluxos referentes ao cronograma de pagamentos, incluindo a taxa de juros a ser pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, que resultará, observados os limites preexistentes, na efetiva contratação da operação de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro(amos) ciência que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará minha(nossa) anuência e concordância com a (i) efetiva contratação da operação de crédito e (ii) o CET apurado na forma do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaro(amos) ciência que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, a minha(nossa) disposição, informação, bem como a planilha de apuração, sobre o CET em suas agências de relacionamento e em outros canais de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do disposto no CAPUT e nos parágrafos anteriores desta Cláusula, declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL S.A. ms) forneceu planilha com informações do CET previamente a formalização da presente operação, elaborada nos termos da Resolução CMN Resolução CMN nº 4.881, de 23.12.2020, com a qual concordo(amos) expressamente e que passa, para os fins do Artigo 7 ° da Resolução nº 4.881, de 23.12.2020, a integrar o presente

- continua na página 6 -

LEONARDO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) ciência que a planilha de que trata o Parágrafo anterior foi elaborada com base nos encargos financeiros vigentes na presente data e nas condições previstas na referida planilha.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 1668-3/000.051.436-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

- continua na página 7 -

LEONARDO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

GARANTIA OBRIGATÓRIA - A presente operação de crédito tem até 100% (cem por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o nº 780889 no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tenho(emos) ciência de que a garantia do FGO não me(nos) isenta do pagamento das obrigações financeiras. Ocorrendo a honra pelo FGO, continuarei(emos) sendo cobrado(s) pelo total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor honrado pelo FGO será atualizado pro rata die pelos encargos básicos calculados com base na Taxa Média Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer informações ao FGO relativas à presente operação de crédito, o que não configura quebra de sigilo bancário, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO QUARTO - Autorizo(amos) e comprometo-me(temo-nos) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelo FGO, permitindo o livre acesso ao empreendimento financiado.

GARANTIA COMPLEMENTAR - AVALISTAS - Comparece(m) nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s)

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", autorizo(amos), desde já, o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTES

- continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);


H) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE CASO OCORRA O CANCELAMENTO DA MINHA(NOSSA) INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NA JUNTA COMERCIAL, E DE TODAS AS INSCRIÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONCEDIDOS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 128/2008, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE E EXIGIR O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA DÍVIDA RESULTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

VENCIMENTO ANTECIPADO - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - OBRIGAMO-NOS, SOB PENA DO BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTA CCB, A OBSERVAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

I) FORNECER INFORMAÇÕES VERÍDICAS;

II) PRESERVAR O QUANTITATIVO DE EMPREGADOS EM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR AO VERIFICADO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 13.999/2020, OU SEJA 19/05/2020, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E O 60° (SEXAGÉSIMO) DIA APÓS O RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA LINHA DE CRÉDITO.

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DIRIGENTES - Comprometemo-nos a comunicar ao Banco do Brasil se, durante a vigência da presente operação de crédito, for modificado nosso estatuto (ou, se for o caso, nosso contrato social) ou for substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes (ou administradores, no caso de cooperativa).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A., NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NOS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N. 9.613, DE 03.03.1998; HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM TRABALHO INFANTIL OU TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO.

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S), AINDA, QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE CRÉDITO EM CASO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE MARGEM DISPONÍVEL NO FUNDO GARANTIDOR DA OPERAÇÃO - FGO, ALÉM DOS MOTIVOS ELENCADOS ACIMA.

PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a abstenção do exercício, por parte do BANCO DO BRASIL S.A, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de minha(nossa) obrigação não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO DO BRASIL S.A relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

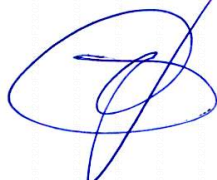
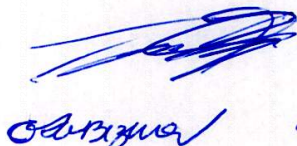
CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Declaro-me(amos) ciente(s) que as quantias recebidas para crédito serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes,

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigome(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

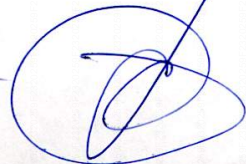
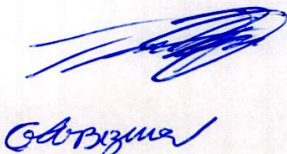
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:


- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO,
- continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em DUAS vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

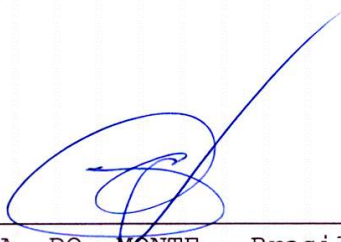
E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (DUAS) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

NATAL-RN, 07 de julho de 2021.

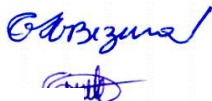
EMITENTE(S) :

REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, sediado(a) em NATAL-RN, na R ANTONIO MELO 1256, BARRO VERMELHO, CEP 59.030-470, E-MAIL: reidapicanha.natal@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 29.872.924/0001-60.



RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE, Brasileiro(a), AUXILIAR DE ESCRITORIO E ASSEMBLADOS, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA DOS POTIGUARES RES SEVERINA PORPI 1528 AP 501 BL TULIPA, CEP: 59.064-280, município-UF: NATAL-RN, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1346724 SSP RN e inscrito no CPF/MF sob o nr. 023.247.604-79

- continua na página 15 -

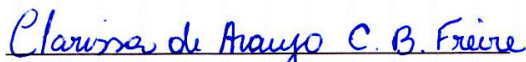


Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

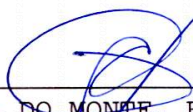
Por aval ao emitente:



TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE, Brasileiro(a), filho(a) de ROSA NUBIA CAMPELO BEZERRA FREIRE, SERGIO ROBERTO BEZERRA FREIRE, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor publico estadual, residente em RUA APODI 402 APT 1003, TIROL, NATAL - RN, Cep: 59.020-130, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01110493815/DETRAN RN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 722.162.714-20., E-mail: tiagocbfreire@gmail.com



CLARISSA DE ARAUJO CACHINA BEZERRA FREIRE, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA JOSINEIDE DE ARAUJO BEZERRA, GILTON CACHINA BEZERRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora publico estadual, residente em RUA JOSE DO PATROCINIO 3453, CANDELARIA, NATAL - RN, Cep: 59.065-210, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 001737154/SESPDS RN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 011.804.964-00., E-mail: clarissacachina@hotmail.com



RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DO MONTE, JOSE EDUARDO FASANARO DO MONTE, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de escritorio e assemelhados, residente em RUA DOS POTIGUARES RES SEVERINA PORPI 1528 AP 501 BL TULIPA, LAGOA NOVA, NATAL - RN, Cep: 59.064-280, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1346724/SSP RN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 023.247.604-79., E-mail: rodrigo.monterm@gmail.com

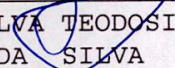


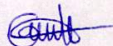

GILDERLANE DIONISIO SILVA BEZERRA MONTE, Brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA DIONISIO SILVA BEZERRA, JOSE BEZERRA BATISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens,
- continua na página 16 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.911, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.000,00, com vencimento final em 07/07/2025.

auxiliar de escritorio e assemelhados, residente em RUA DOS POTIGUARES 1528 AP 501, CANDELARIA, NATAL - RN, Cep: 59.064-280, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2489681/SSP RN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 009.414.594-62., E-mail: Não possui endereço de e-mail


IURY VANDRE DA SILVA TEODOSIO, Brasileiro(a), filho(a) de SHEILA SAINTCLAIR DA SILVA TEODOSIO, JOAO DE DEUS GONDIM TEODOSIO, solteiro(a), publicitario, residente em R VINTE E TRES DE JULHO 09, PONTA NEGRA, NATAL - RN, Cep: 59.090-322, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00934258969/DETRAN RN e inscrito(a) no CPF sob o nr. 010.591.184-40., E-mail: iury_vandre@hotmail.com









**Extrato de Conta Corrente**Cliente: **REI P C CARNES LTDA**

Agência: 1668-3 Conta: 51436-5

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/09/2022	Saldo Anterior	0,00 (+)
03/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	23.211,82 (-)
03/10/2022	Estorno de Débito	23.211,82 (+)
03/10/2022	Movimento do Dia	245,20 (-)
03/10/2022	Estorno de Débito	245,20 (+)
04/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	23.236,69 (-)
04/10/2022	Estorno de Débito	23.236,69 (+)
04/10/2022	Movimento do Dia	245,32 (-)
04/10/2022	Estorno de Débito	245,32 (+)
05/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	23.261,58 (-)
05/10/2022	Estorno de Débito	23.261,58 (+)
05/10/2022	Movimento do Dia	245,44 (-)
05/10/2022	Estorno de Débito	245,44 (+)
06/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	23.286,49 (-)
06/10/2022	Estorno de Débito	23.286,49 (+)
06/10/2022	Movimento do Dia	245,57 (-)
06/10/2022	Estorno de Débito	245,57 (+)
07/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.365,68 (-)
07/10/2022	Estorno de Débito	30.365,68 (+)
07/10/2022	Movimento do Dia	245,68 (-)
07/10/2022	Estorno de Débito	245,68 (+)
10/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.559,71 (-)
10/10/2022	Estorno de Débito	30.559,71 (+)
10/10/2022	Movimento do Dia	246,03 (-)
10/10/2022	Estorno de Débito	246,03 (+)
11/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.592,44 (-)
11/10/2022	Estorno de Débito	30.592,44 (+)
11/10/2022	Movimento do Dia	246,17 (-)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: REI P C CARNES LTDA

Agência: 1668-3 Conta: 51436-5

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
11/10/2022	Estorno de Débito	246,17 (+)
13/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.635,38 (-)
13/10/2022	Estorno de Débito	30.635,38 (+)
13/10/2022	Movimento do Dia	246,41 (-)
13/10/2022	Estorno de Débito	246,41 (+)
14/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.668,20 (-)
14/10/2022	Estorno de Débito	30.668,20 (+)
14/10/2022	Movimento do Dia	246,52 (-)
14/10/2022	Estorno de Débito	246,52 (+)
17/10/2022	BB GIRO PRONAMPE	30.721,42 (-)
17/10/2022	Estorno de Débito	30.721,42 (+)
17/10/2022	Movimento do Dia	295,79 (-)
17/10/2022	Estorno de Débito	295,79 (+)
18/10/2022	S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/10/2022
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2022

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
18/10/2022	EMPRESTIMO	1,11 (-)
18/10/2022	EMPRESTIMO	30.721,42 (-)
18/10/2022	EMPRESTIMO	295,79 (-)
18/10/2022	Tarifas Pendentes	914,02 (-)
18/10/2022	EMPRESTIMO	32,91 (-)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		



Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 29.872.924/0001-60

Pág.: 1

Fortes Contábil

	01/01/2021 a 31/12/2021
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	(137.758,35)
Aumento em (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	1.352,16
Aumento em FORNECEDORES	8.912,07
Aumento em OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS A RECOLHER	13.484,93
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(114.009,19)
Atividades Investimento	
Aumento em MAQUINAS E EQUIPAMNETOS	(11.740,00)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(11.740,00)
Atividades Financiamento	
Diminuição em LUCROS ACUMULADOS	(16.132,49)
Diminuição em (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	16.132,49
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	0,00
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(125.749,19)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	125.770,06
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	20,87

Fim



Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1

Empresa: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 29.872.924/0001-60

Fortes Contábil

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2020	01/01/2021
		a	a
		31/12/2020	31/12/2021
(+) 010	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	657.527,87	591.878,95
010.01	FATURAMENTO PROD. MERC. E SERVIÇOS	657.527,87	591.878,95
010.01.02	VENDAS DE MERCADORIAS	657.527,87	591.878,95
(-) 020	DEDUÇÕES DA RECEITA	47.956,64	42.307,63
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	47.956,64	42.307,63
020.01.05	SIMPLES	47.956,64	42.307,63
(-) 040	CUSTO MERCAD./SERV./PRODUTOS VENDIDOS	531.373,18	673.377,51
040.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	531.373,18	673.377,51
(=) 060	LUCRO BRUTO	78.198,05	(123.806,19)
(-) 070	DESPESAS OPERACIONAIS	77.607,52	13.952,16
070.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	52.469,97	13.952,16
070.03	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	5.315,69	0,00
070.04	RESULTADO FINANCEIRO	19.821,86	0,00
070.04.02	DESPESAS FINANCEIRAS	19.821,86	0,00
(=) 150	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	590,53	(137.758,35)

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2021

ADONIS LUIZ DE PAIVA CABRAL
CONTADOR CRC/RN Nº 6627
CPF: 913.987.034-00RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 023.247.604-79

Fim



DRA - Demonstração de Resultado Abrangente

Empresa: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 29.872.924/0001-60

Visualizando DRA no Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Pág.: 1

Fortes Contábil

	Capital Social	Reserva de Lucros	Patrimonio Liquido Consolidado	Totais
Saldos Iniciais	30.000,00	0,00		30.000,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00		0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00		0,00
Dividendos	0,00	0,00		0,00
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00		0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00		0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00		0,00
Saldos Finais	30.000,00	0,00		30.000,00

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2021

ADONIS LUIZ DE PAIVA CABRAL
CONTADOR CRC/RN Nº 6627
CPF: 913.987.034-00

RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 023.247.604-79

Fim



COMPROMISSO DE PAGAMENTO - EXTRAJUDICIAL

Nome REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

MCI: 448917915

CNPJ: 29.872.924/0001-60

Compromisso de Pagamento: nº 00000202201100846

Registramos abaixo as condições do Compromisso de Pagamento apresentado por Vossa Senhoria envolvendo operações de sua responsabilidade com o Banco do Brasil S.A., a seguir relacionadas:

Agência	Número	Produto	Prod. Mod.	Vencimento	Saldo Devedor	Valor Abatimento	Valor Negociado
1668	133896430	OUROCARD EMPRESARIAL 9/186		23.05.2022	8.011,13	0,00	7.411,13
Entrada							600,00
Total					8.011,13	0,00	8.011,13
Quantidade de Parcelas			Encargos Financeiros		Custo Efetivo Total (CET)		
9			5,99		100,99		

Boletos Registrados

Número(s) do(s) boleto(s)	Vencimento	Valor R\$
15599840241379224	29.06.2022	600,00
15599840241379225	29.07.2022	1.130,20
15599840241379226	29.08.2022	1.130,20
15599840241379227	29.09.2022	1.130,20
15599840241379228	29.10.2022	1.130,20
15599840241379229	29.11.2022	1.130,20
15599840241379230	29.12.2022	1.130,20
15599840241379231	29.01.2023	1.130,20
15599840241379232	01.03.2023	1.130,20
SOMATÓRIO DAS PARCELAS		9.641,60

2. Utilize, exclusivamente, o(s) boleto(s) de cobrança anexo(s), para amortização/liquidação do compromisso ora apresentado. Caso você não receba o(s) boleto(s) até o vencimento, você poderá obter 2ª via desse documento em qualquer agência do BB, acessando o site www.bb.com.br, pelo aplicativo do BB no seu celular ou na opção de Débito Direto Autorizado.



o pagamento do(s) boleto(s) poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer instituição bancária, nos terminais de autoatendimento do BB ou pela Internet. Até 30 (trinta) dias corridos após seu vencimento, o boleto poderá ser pago exclusivamente no Banco do Brasil S.A., para que sejam integralmente mantidas as condições e o desconto objetos do presente compromisso. O não pagamento de qualquer boleto em até 30 (trinta) dias corridos do vencimento acarretará em quebra do acordo, a(s) operação(ões) voltará(ão) a ser cobrada(s) pelo seu valor original e a(s) parcela(s) paga(s) será(ão) considerada(s) como amortização(ões). O recebimento de qualquer boleto após a quebra do acordo será mera liberalidade do Banco, não significando, portanto, a manutenção das condições acordadas no presente Compromisso de Pagamento.

4. O pagamento de quaisquer dos boletos não quita débitos de outros boletos vencidos ou a vencer.

5. O presente Compromisso de Pagamento contempla tão-somente as operações discriminadas neste documento, incluindo operações de Crédito Consignado, caso houverem. As tarifas bancárias porventura existentes na conta corrente não estão incluídas nesse compromisso, mesmo que o saldo da conta corrente tenha sido objeto do referido compromisso.

6. A contratação dessa operação irá gerar anotação cadastral interna que deixará o cliente impedido de operar com o Banco do Brasil durante a vigência do acordo. Durante esse período, o limite de crédito junto ao banco poderá ser suspenso e os limites de cheque especial e cartão de crédito, caso existentes, poderão ser cancelados. Após liquidação do presente compromisso, a concessão de novos créditos estará sujeita a nova análise de crédito.

7. A solicitação de exclusão dos registros nos órgãos de proteção ao crédito e a informação de regularidade das operações no SCR (Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil), relativos às operações aqui relacionadas, dar-se-á a partir do pagamento do primeiro boleto. A inadimplência de quaisquer das parcelas aqui compromissadas ensejará novas anotações nas entidades citadas.

8. Caso, no presente Compromisso de Pagamento, esteja previsto concessão de abatimento negocial sobre o saldo devedor da(s) operação(ões) renegociada(s), este fica condicionado ao cumprimento integral das condições ora compromissadas. Assim, em caso de pagamento parcelado, os valores recebidos serão amortizados no saldo devedor negociado, ficando acertado que o abatimento concedido será efetivado com o pagamento da última parcela compromissada.

9. A concessão de abatimento negocial, nos termos do item 08 retro, ocasionará impedimento de o cliente voltar a operar com o Banco do Brasil S.A. Caso tenha interesse em voltar a operar com o Banco, o cliente deverá consultar a agência de relacionamento para verificação das condições necessárias.

10. Caso o presente Compromisso de Pagamento contemple a renegociação de saldo devedor em conta corrente de depósitos, fica o devedor ciente de que será aberta nova conta corrente exclusivamente para transferência e movimentação do saldo devedor englobado no presente acordo. Por motivos operacionais, essa conta ficará bloqueada até o cumprimento integral do Compromisso de Pagamento e a conta corrente original ficará liberada para movimentação após efetivado o registro do acordo.

11. Ao aderir à abertura da nova conta corrente, conforme item 10 retro, o cliente autoriza o Banco, de forma irrevogável e irretornável e pelo prazo do acordo, estornar eventuais lançamentos incorretos realizados pelo Banco na nova conta corrente com o fim de corrigir o erro específico. A conta corrente aberta por virtude do acordo será encerrada automaticamente após o cumprimento ou quebra do presente acordo. No caso da quebra, o encerramento da conta dar-se-á após 30 dias da ocorrência da quebra. Nesse caso, antes do encerramento o saldo devedor atualizado dessa conta será transferido para conta corrente original.

12. Este compromisso de pagamento não caracteriza novação da(s) dívida(s). Em caso de não cumprimento integral (pagamento de todos os boletos no prazo), a dívida voltará a ser cobrada pelo seu valor original e as parcelas pagas constituirão mera amortização do saldo devedor.

13. O Banco do Brasil S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s)proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Compromisso de Pagamento ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em <https://www.bb.com.br/privacidade>.

14. Para realizar suas transações bancárias, o Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, o Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ou de fala, ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.

Assinado eletronicamente 14.06.2022-08.38

pelo canal: Mobile PJ



Assinado eletronicamente por: LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - 26/10/2022 10:23:53
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102610235288400000086061699>
Número do documento: 22102610235288400000086061699

Num. 90804775 - Pág. 2
Pág. Total - 72



GOVERNO DO ESTADO DO RN
Secretaria de Estado da
Tributação

Pedido de Parcelamento de Débitos Fiscais (ICMS) Simulação Nº 90218

Identificação do Contribuinte

Razão Social: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA
Inscrição: 20.489.037-3
Cnpj: 29.872.924/0001-60
DTE: NILDO.PROBIOTICA@GMAIL.COM

Endereço do Contribuinte

AV ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1000
LAGOA SECA, CEP:59022350
NATAL / RN
(84)432231057

Objeto do Requerimento

O contribuinte acima identificado, vem requerer, nos termos da legislação pertinente, o parcelamento do débito declarado, abaixo discriminado, junto à Secretaria de Tributação. O presente pedido constitui confissão irretroatável da dívida. Compromete-se, ainda, o contribuinte, a recolher, como antecipação, no dia 25 de cada mês, enquanto não for deferido o pedido, o valor correspondente a uma parcela (conforme o parágrafo 3º, do artigo 169 do RPAT). O não recolhimento de 03 (tres) parcelas deste parcelamento provocará o seu cancelamento automático, bem como o vencimento imediato das demais parcelas e o seu envio para inscrição em dívida ativa, conforme artigo 174 do RPAT. Aprovado pelo Dec. 13.796/98.

Parcelamento proposto em 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.

Identificação do representante legal da empresa

Sócio () Procurador () Inventariante ()
Nome: CPF:
Logradouro:
Número: Bairro: Complemento:
Telefone: e-Mail:

Data e Assinatura do Representante Legal

Nestes termos, pede deferimento

_____, ____ / ____ / ____
Local / Data

Assinatura do Representante legal
(deve coincidir com a do contrato social)

Detalhamento do(s) Débito(s) Parcelado(s)

Descrição Débito	Vencimento	Data Referência	Valor Nominal	Valor Corrigido
1245-NFE - 177846/1	03/12/2021	10/2021	79,73	91,70
1245-NFE - 88125/5	03/12/2021	10/2021	275,63	316,98
1245-NFE - 179317/1	03/12/2021	10/2021	135,57	155,91
1245-NFE - 179698/1	03/12/2021	10/2021	325,00	373,75
1245-NFE - 88296/5	03/12/2021	10/2021	237,60	273,24
1245-NFE - 180856/1	03/01/2022	11/2021	106,39	121,29
1245-NFE - 182057/1	06/12/2021	11/2021	83,68	96,23
1245-NFE - 182056/1	06/12/2021	11/2021	546,83	628,86
1245-NFE - 520065/4	15/12/2021	12/2021	902,98	1.038,43
Total			2.693,41	3.096,39





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO
 ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL**

Nome Empresarial: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

CNPJ: 29.872.924/0001-60

Relação dos débitos recuperados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
08/2021	20/09/2021		R\$ 51,80	R\$ 65,28
10/2021	22/11/2021		R\$ 3.304,72	R\$ 4.131,50
11/2021	20/12/2021		R\$ 2.608,69	R\$ 3.241,25
12/2021	20/01/2022		R\$ 4.005,71	R\$ 4.947,82
01/2022	21/02/2022		R\$ 5.767,16	R\$ 7.079,72
02/2022	21/03/2022		R\$ 2.390,92	R\$ 2.912,80

I - Valor total da dívida consolidada (25/05/2022): R\$ 22.378,37

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (12,5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 25/05/2022):
R\$ 2.797,30	8	R\$ 349,66

Prazo para pagamento da primeira parcela: 27/05/2022

Atenção:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 12,5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 8 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

Confirmação recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 25/05/2022 às 14:25:59 (horário de Brasília).
 Recibo: 31372GA8fvuPCJfff19hD588kTf85m
 Certificação Digital: 4D2B 2203 1135 880E
 CPF:
 Autoridade Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5





TABELA DE CREDORES

Proporção dos Créditos na Lista da Falida

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DA FALIDA

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CREDORES	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I – TRABALHISTA	0%	0	RS 0,00
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	100%	5	RS 220.474,76
CLASSE IV – ME E EPP	0%	0	RS 0,00
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			RS 220.474,76

QUADRO DE CREDORES

CLASSE	CREDOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO
QUIROGRAFÁRIO	FEDERAL	0	R\$ 22.378,37
QUIROGRAFÁRIO	ESTADUAL	0	R\$ 3.096,39
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL	0	R\$ 174.000,00
QUIROGRAFÁRIO	CARTÃO VISA	0	R\$ 8.000,00
QUIROGRAFÁRIO	GIRO SANTANDER	0	R\$ 13.000,00


REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LDTA
CNPJ: 29.872.924/0001-60





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.872.924/0001-60
Certidão nº: 36319912/2022
Expedição: 26/10/2022, às 09:12:20
Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.872.924/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 202200454067

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

CNPJ: 29872924000160

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfrn.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 26/10/2022 09:15:44

Natal/RN - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | distribuicao@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99142-9529

Assú/RN - Rua Doutor Luiz Carlos, 3048, Dom Elizeu, CEP: 59650-000 | secretaria11vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99609-9647

Caicó/RN - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | distribuicao9vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99144-2047

Ceará-Mirim/RN - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | secretaria15vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 98101-4355

Mossoró/RN - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | distribuicaoossoro@jfrn.jus.br

Pau dos Ferros/RN - Rua Djalma de Freitas, s/n - Princesinha do Oeste, CEP: 59900-000 | secretaria12vara@jfrn.jus.br ou WhatsApp: (84) 99117-8468



COPN114R SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 27/07/2022
 F2320259 Credito Rural e Comercial 13:39:45
 ----- Cronograma Reposicao Exigivel ----- Pag.001
 Mutuario . . . : REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA Operacao: 071.606.485
 Item financiado : TODOS
 Subcredito . . . : TODOS
 Linha de credito: 0629 - CAPITAL DE GIRO PEAC MAQUININHAS COVID19
 Encargos a debitar (Projecao em: 27.07.2022)
 Normalidade: 18,30 Inadimplimento: 4,97 IOF: 0,00

Total Previsto	Total Realizado	Amortizacao Antecipada	Total Exigivel
34.141,47	24.458,32	0,00	9.683,15

Vencimento Parcela	Previsto	Realizado	Exigivel
15.07.2021 JUROS	186,74	186,74	0,00
15.07.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
16.08.2021 JUROS	190,14	190,14	0,00
16.08.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.09.2021 JUROS	173,62	173,62	0,00
15.09.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.10.2021 JUROS	171,05	171,05	0,00
15.10.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
16.11.2021 JUROS	169,86	169,86	0,00
16.11.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.12.2021 JUROS	145,00	145,00	0,00
15.12.2021 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
17.01.2022 JUROS	140,73	140,73	0,00
17.01.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.02.2022 JUROS	100,44	100,44	0,00
15.02.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.03.2022 JUROS	86,67	86,67	0,00
15.03.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
18.04.2022 JUROS	90,58	90,58	0,00
18.04.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
16.05.2022 JUROS	76,06	31,20	44,86
16.05.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.06.2022 JUROS	77,25	31,20	46,05
15.06.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.07.2022 JUROS	77,47	31,20	46,27
15.07.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.08.2022 JUROS	31,20	31,20	0,00
15.08.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.09.2022 JUROS	31,20	31,20	0,00
15.09.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
17.10.2022 JUROS	31,20	31,20	0,00
17.10.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
16.11.2022 JUROS	31,20	31,20	0,00
16.11.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.12.2022 JUROS	31,20	31,20	0,00
15.12.2022 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
16.01.2023 JUROS	31,19	31,19	0,00
16.01.2023 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.02.2023 JUROS	31,20	31,20	0,00
15.02.2023 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
15.03.2023 JUROS	31,19	31,19	0,00
15.03.2023 CAPITAL	1.064,18	1.064,18	0,00
17.04.2023 JUROS	31,20	31,20	0,00
17.04.2023 CAPITAL	1.064,18	281,33	782,85
15.05.2023 JUROS	31,19	0,00	31,19



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO:

Nr. 071.606.485

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA

CNPJ....: 29.872.924/0001-60 Conta Corrente: 000.051.436-5

Endereço: R ANTONIO MELO 1256, BARRO VERMELHO

Cidade...: NATAL-RN CEP: 59.030-470

E-MAIL...: reidapicanha.natal@gmail.com

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$31.925,52 (trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Vencimento...: 15/12/2023

Encargos Financeiros: 6 (seis) pontos percentuais ao ano.

Quantidade de Parcelas: 30 (TRINTA) parcelas de capital.

Cronograma de Pagamento:	em				
15/08/2021,	R\$1.064,18,	em	15/07/2021,	R\$1.064,18,	em
15/10/2021,	R\$1.064,18,	em	15/09/2021,	R\$1.064,18,	em
15/12/2021,	R\$1.064,18,	em	15/11/2021,	R\$1.064,18,	em
15/02/2022,	R\$1.064,18,	em	15/01/2022,	R\$1.064,18,	em
15/04/2022,	R\$1.064,18,	em	15/03/2022,	R\$1.064,18,	em
15/06/2022,	R\$1.064,18,	em	15/05/2022,	R\$1.064,18,	em
15/08/2022,	R\$1.064,18,	em	15/07/2022,	R\$1.064,18,	em
15/10/2022,	R\$1.064,18,	em	15/09/2022,	R\$1.064,18,	em
15/12/2022,	R\$1.064,18,	em	15/11/2022,	R\$1.064,18,	em
15/02/2023,	R\$1.064,18,	em	15/01/2023,	R\$1.064,18,	em
15/04/2023,	R\$1.064,18,	em	15/03/2023,	R\$1.064,18,	em
15/06/2023,	R\$1.064,18,	em	15/05/2023,	R\$1.064,18,	em
15/08/2023,	R\$1.064,18,	em	15/07/2023,	R\$1.064,18,	em
15/10/2023,	R\$1.064,18,	em	15/09/2023,	R\$1.064,18,	em
15/12/2023,	R\$1.064,30,		15/11/2023,	R\$1.064,18,	em

A 15 de dezembro de 2023 pagarei (mos), em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ALECRIM-RN, localizada em AV. PRES. BANDEIRA, 372, ALECRIM, CEP: 59.040-200, E-Mail: AGE0716@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0716-17, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na Cláusula LOCAL DE PAGAMENTO, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante no item DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo, acrescido dos

- continua na página 2 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....
encargos financeiros, na forma prevista nesta cédula.

DESTINACAO DO CREDITO - O valor do credito deferido destina-se única e exclusivamente ao reforço do capital de giro do EMITENTE, nos termos do capítulo III da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, ficando, desde já, convencionado de que não farei qualquer aplicação desta importância em investimentos fixos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente Cédula de Crédito Bancário, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de disponibilidade orçamentária alocada ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) estabelecido pela Lei 14.042, de 19/08/2020, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos do ano de 365 dias. Referidos juros, durante o período de carência, serão capitalizados mensalmente, sempre na data-base, e incorporados ao capital. Findo o período de carência, os juros capitalizados serão exigidos mensalmente, juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e os juros apurados mensalmente no período de amortização serão exigidos integralmente na data do débito, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de reembolso e de carência serão contados a partir da data da contratação da operação.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigamo-nos a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta Cédula de Crédito Bancário, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me (nos) ainda, a liquidar com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Caso o valor referente à cessão fiduciária dos arranjos de pagamento seja insuficiente para a amortização das parcelas, os recursos poderão ser debitados em minha conta corrente.

TARIFAS - ISENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E DEMAIS TARIFAS APLICÁVEIS A OPERAÇÃO.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....
se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver minha(nossa) sede, cujo endereço estiver indicado neste Instrumento.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.558, DE 23.02.2017, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:
a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;


c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das
- continua na página 5 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....
quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(amos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, inclusive para pagamento de tarifas, tributos, encargos, despesas com registro cartorário, ou qualquer despesa decorrente desta operação.

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DE ARRANJO DE PAGAMENTO - Para garantia do efetivo pagamento das obrigações por mim(nós) assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), cedo e transfiro fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-b da lei nº 4.728/65 e em conformidade com o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, instituído pela Lei nº 14.042 de 14 de agosto de 2020, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras ou de subcredenciadoras ao EMITENTE deste título de crédito, constituídas no âmbito de arranjo de pagamento (MASTERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, VISA CARTÃO DE CRÉDITO, ELO CARTÃO DE CRÉDITO, HIPERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, AMEX CARTÃO DE CRÉDITO, MASTERCARD DEBITO, VISA DEBITO e ELO DEBITO), inclusive os direitos creditórios de existência futura de montante desconhecido, de forma a constituir 8% (oito por cento) da totalidade dos direitos creditórios dos arranjos utilizados para o cálculo do valor financiável, a se iniciar após o final da carência em 15/06/2021, limitado o valor diário máximo de retenção a esse percentual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos creditórios cedidos, de que trata o caput, abrangem a totalidade dos créditos decorrentes das vendas realizadas com cartões no âmbito de arranjo de pagamento (MASTERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, VISA CARTÃO DE CRÉDITO, ELO CARTÃO DE CRÉDITO, HIPERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, AMEX CARTÃO DE CRÉDITO, MASTERCARD DEBITO, VISA DEBITO e ELO DEBITO), inclusive os direitos creditórios de existência futura de montante desconhecido, de forma a constituir 8% (oito por cento) da totalidade dos direitos creditórios dos arranjos utilizados para o cálculo do valor financiável, a se iniciar após o final da carência em 15/06/2021, limitado o valor diário máximo de retenção a esse percentual.

- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

DE CRÉDITO, AMEX CARTÃO DE CRÉDITO, MASTERCARD DEBITO, VISA DEBITO e ELO DEBITO), podendo o BANCO DO BRASIL S.A. utilizar a quantidade de créditos necessários à amortização ou liquidação da presente operação de crédito, o que fica expressamente autorizado, inclusive para fins de amortização antecipada previstos na cláusula de amortização antecipada obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaro que a presente cessão fiduciária é feita livre e espontânea vontade e sem qualquer vício de consentimento, comprometendo-me a realizar todos os atos necessários para a efetiva transferência da titularidade resolúvel, bem como a não criar obstáculos à utilização dos créditos cedidos nos termos e para os fins do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigo-me a:

a) manter até a liquidação final das obrigações decorrentes deste instrumento minha conta de depósitos nº 000.051.436-5, na agência do Banco do Brasil S.A., nº 1.668-3, com o domicílio bancário perante à(s) empresa(s) responsável(is) pela captura, processamento, liquidação e compensação de vendas com cartões constituídas no âmbito do(s) arranjo(s) de pagamento pós-pago citado(s) no caput desta cláusula;
b) indicar minha (nossa) conta de depósitos nº 000.051.436-5, na agência do Banco do Brasil S.A., nº 1.668-3, como domicílio bancário perante as empresas existentes ou que venham a surgir e que passem a capturar, processar, liquidar e compensar vendas com cartões constituídas no âmbito do(s) arranjo(s) de pagamento pós-pago citado(s) no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o percentual definido no caput desta cláusula não seja atingido, os valores repassados pela(s) credenciadora(s) oriundos de liquidações de vendas com cartões ou operações de antecipação perante a(s) credenciadora(s) serão retidos em conta vinculada à operação objeto deste instrumento por até 02 (dois) dias úteis a contar da data de liquidação financeira, realizada pela(s) credenciadora(s), dos recebíveis de arranjo de pagamento no Banco do Brasil S.A., na qualidade de domicílio bancário do cedente.

PARÁGRAFO QUINTO - Depois do prazo citado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, os recursos poderão ser liberados ao
- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....
cedente, em caso de reforço de garantia ou utilizados para amortização do saldo devedor desta operação de crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco do Brasil S.A. a informar as instituições credenciadoras e subcredenciadoras participantes do(s) arranjo(s) de pagamento citados no caput desta Cláusula sobre: (i) a contratação de operações de crédito garantidas pelos recebíveis, com a indicação dos dados para a liquidação financeira dos recebíveis; e (ii) o encerramento dos contratos dessas operações, em até dois dias úteis do referido encerramento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumo expressamente a responsabilidade pela solvência do(s) devedor(es) dos direitos creditórios cedidos, bem como pelas despesas com a cessão e com eventuais cobranças promovidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face do(s) devedor(es) ou de terceiros para, na condição de cessionário, receber o respectivo crédito, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeio(amos) e constituo(imos) o BANCO DO BRASIL S.A. meu(nosso) bastante procurador para o fim único e exclusivo de requerer junto às credenciadoras, atuais ou futuras, que estas direcionem os créditos cedidos para a conta de depósitos nº 000.051.436-5, na agência do BANCO DO BRASIL S.A., nº 1.668-3, não podendo esta procuração ser revogada até a completa liquidação deste contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - A presente cessão fiduciária é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendidos nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á a titularidade fiduciária do crédito do BANCO DO BRASIL S.A., ficando liberados em meu favor os direitos creditórios decorrentes das vendas realizadas com cartões no âmbito de arranjo de pagamento (MASTERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, VISA CARTÃO DE CRÉDITO, ELO CARTÃO DE CRÉDITO, HIPERCARD CARTÃO DE CRÉDITO, AMEX CARTÃO DE CRÉDITO, MASTERCARD DEBITO, VISA DEBITO e ELO DEBITO).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cessão ora realizada não me(nos) desonera do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste instrumento, exigíveis na forma da
- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

cláusula FORMA DE PAGAMENTO. A não utilização do respectivo crédito pelo BANCO DO BRASIL S.A., para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência aos créditos cedidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido fiduciariamente suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", autorizo(amos), desde já, o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:

A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.

B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA - EM CONFORMIDADE COM A
- continua na página 9 -




Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

LEI N° 14.042, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, ART. 16º, OS RECURSOS SERÃO APLICADOS EM FORMA DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA, SENDO QUE SERÃO APLICADOS À DIVIDA EM ORDEM CRESCENTE DE EXIGIBILIDADE DE CAPITAL.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTES INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

H) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.


PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

CLÁUSULA ESPECIAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO - EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.042, DE 14/08/2020, SERÁ DECLARADO O VENCIMENTO ANTECIPADO CASO O CLIENTE ENCERRE SUAS ATIVIDADES OU DEIXE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) PARCELAS MENSAS.

- continua na página 11 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DIRIGENTES -
Comprometemo-nos a comunicar ao Banco do Brasil se, durante a vigência da presente operação de crédito, for modificado nosso estatuto (ou, se for o caso, nosso contrato social) ou for substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes (ou administradores, no caso de cooperativa).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a abstenção do exercício, por parte do BANCO DO BRASIL S.A, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de minha(nossa) obrigação não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BANCO DO BRASIL S.A relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos)
- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

Página: 12

.....
a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Declaro-me(amos) ciente(s) que as quantias recebidas para crédito serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

..... continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este titulo de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o

- continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485, emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

.....
objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em (duas) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.
LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

NATAL-RN, 15 de dezembro de 2020.

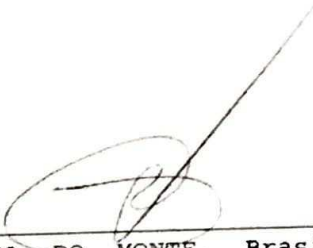
- continua na página 15 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 071.606.485,
emitida nesta data por REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES
LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de
R\$31.925,52, com vencimento final em 15/12/2023.

EMITENTE(S):

REI DA PICANHA COMERCIO DE CARNES LTDA, sediado(a) em
NATAL-RN, na R ANTONIO MELO 1256, BARRO VERMELHO, CEP
59.030-470, E-MAIL: reidapicanha.natal@gmail.com e
inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 29.872.924/0001-60.


RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE, Brasileiro(a), AUXILIAR DE
ESCRITORIO E ASSEMELHADOS, casado(a) sob o regime de
comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em RUA DOS
POTIGUARES RES SEVERINA PORPI 1528 AP 501 BL TULIPA, CEP:
59.064-280, município-UF: NATAL-RN, portador do(a) CARTEIRA
DE IDENTIDADE nr. 1346724 SSP RN e inscrito no CPF/MF sob o
nr. 023.247.604-79

